## Gabinete da 2ª Vice-Presidência

Ordem de Serviço n. 002/2018-G2VP

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Adilson Silva, 2º Vice-Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República e no art. 203, § 4º, do CPC de 2015;

Considerando a tramitação em meio digital dos recursos especiais e extraordinários em processos criminais, após sua admissão nesta instância, e dos agravos interpostos em face de decisão que inadmite tais espécies recursais;

Considerando a ausência de efeito suspensivo aos mencionados recursos;

Considerando o disposto no art. 28 da Resolução n. 427/2010 do STF e nos art. 9º e 17, parágrafo único, da Resolução GP n. 10/2015 do STJ, que determinam que após a digitalização do processo os autos físicos permanecerão no órgão judicial de origem até o trânsito em julgado do recurso;

Considerando a possibilidade de o Magistrado da comarca de origem analisar as providências cabíveis e necessárias para processamento dos processos criminais, observando-se, todavia, a pendência de julgamento de recurso pela instância especial;

Considerando, ainda, o intuito de normatizar a realização de atos ordinários ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual e a racionalização dos serviços judiciários;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Delegar ao Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores a atribuição de determinar a baixa dos autos de processos criminais de origem, após a digitalização e remessa no formato eletrônico dos recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, desde que constatada a regularidade da tramitação do processo.

Art. 2º A remessa dos processos criminais à origem deverá ser acompanhada das devidas anotações e da baixa no registro.

Art. 3º Sob sua responsabilidade, pode o Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores delegar aos integrantes de sua divisão a atribuição referida no artigo 1º.

Parágrafo único. Caso ocorra a delegação prevista no caput deste artigo, caberá aos delegatários observar as condições impostas no artigo 1°.

	40				.:			:		-1-1-			:
	irt ∠i∘	-eta	ordem	ne ser	vico.	entra	$\Delta m$	VICION	na	пата	ne ena	muni	icacao
•	\I L. T	-3ia	OIGCIII	46 361	vicc	CHILIC	CIII	vigoi	Hu	uata	uc sua	Publ	icacac.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2018.

Desembargador Carlos Adilson Silva 2º Vice-Presidente